



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PORTARIA Nº 003/2020**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE  
FUNCIONAMENTO PARA ESPAÇOS E  
ATIVIDADES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 475/2020, e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 460, de 21 de Março de 2020, no Art. 4º, suspende todos os eventos públicos e particulares, seja eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

**CONSIDERANDO** que a finalidade das medidas restritivas e de isolamento social, de caráter precário e provisório, tem por finalidade evitar o contágio, especialmente em transmissão comunitária, do novo coronavírus, objetivando assim salvaguardar e salvar vidas.

**CONSIDERANDO** que a atividade esportiva gera muitos benefícios para o indivíduo, entre eles o bem estar em geral contemplando a melhora o humor, aumenta a concentração, reduz o estresse e a depressão, melhora a qualidade do sono, mantém o peso saudável, estimula o sistema imunológico e outros.

**CONSIDERANDO** a modalidade de distanciamento social seletivo estabelecida pelo Ministério da Saúde, prever que apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados grupos que apresentam mais risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas ou condição de risco como obesidade e gestação de risco, nesse modelo as pessoas com menos de 60 anos poderá exercer algumas atividades desde que não apresentem sintomas do Covid – 19.

**CONSIDERANDO** reunião do Comitê no dia 11/05/2020, em entendimento momentâneo uma vez que o Município de Cafarnaum não dispõe de caso de Covid - 19 confirmado, foi tratado sobre os espaços esportivos particulares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento de espaços e atividades esportivas no Município de Cafarnaum Bahia atendendo aos critérios estabelecidos:

§ 1º Não poderá realizar práticas esportivas e nem acessar os espaços públicos e privados esportivos pessoas com 60 anos a mais, portador de doenças crônicas, com condição de risco como obesidade, gestante, indivíduos que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas como febre, cansaço, tosse seca e / ou diarreia.

§ 2º O acesso aos espaços deverá ser restrito apenas aos atletas, não devendo haver visitantes, acompanhantes e torcidas, evitar a aglomeração estando limitado o número máximo de 30 pessoas e obedecendo as limitações de contidas no Anexo I do Decreto Municipal Nº 473.2020, de 14 de Abril de 2020.

§ 3º Funcionários e Instrutores deverão usar máscara em tempo integral substituindo-a a cada 2 horas ou se apresentar umidade realizar imediatamente a troca e fazer o acondicionamento adequando em embalagem plástica para posterior higienização e/ou descarte, manter a higienização das mãos e dos espaços físicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 4º Os atletas deverão acessar os locais utilizando máscaras e realizar a higienização das mãos periodicamente com água e sabão e / ou com álcool em gel 70%, ao deixar os estabelecimentos deverão receber o reforço da necessidade da higienização e da continuidade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e dos cuidados ao retornarem para seus domicílios.

§ 5º Em caso de práticas de futebol ou afins, entre uma partida ou intervalo e outro deverá obedecer ao tempo de 20 minutos mínimos para o início ou reinício das partidas.

§ 6º Pessoas que estão cumprindo o período de quarentena dos 15 dias disposto no Art. 10 do Decreto Nº 473.2020, de 14 de Abril de 2020, não deverão participar das atividades até que seja cumprido esse dispositivo e liberado pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 7º Referente aos bares fica estabelecido o que dispõe o Art. 2º, parágrafo § 7º, do Decreto Nº 473.2020, de 14 de Abril de 2020.

§ 8º Nos casos de práticas esportivas com atividades solo os praticantes deverão adotar o uso obrigatório Epi's.

**Art. 2º** As instituições públicas e privadas que não atenderem os critérios desta portaria deverão cumprir os decretos em vigor.

**Art. 3º** As equipes do COMITE e da Secretaria de Saúde poderão ter acesso aos estabelecimento para as vistorias e fiscalizações a qualquer momento.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se às disposições em contrário.

**Cafarnaum -Ba, em 11 de Maio de 2020.**

**VINICIUS MARTINS DE SOUZA**  
Presidente Comitê Municipal Covid-19